

MECI – Ministério da Educação, Ciência e Inovação
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ENG.º DUARTE PACHECO - (145178)

E.B. Eng.º Duarte Pacheco (Sede), E.B. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, E.B. Estação, E.B. Mãe Soberana,
E.B. Benfarras, E.B. Gilvrasino, E.B. Hortas de Santo António, E.B. n.º2 Hortas de Santo António, E.B. Vale Judeu,
E.B. Vale Silves, J.I. Mira Serra, J.I. Patã

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS DE
COMUNICAÇÃO E DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, EM RECINTO ESCOLAR**

Contextualização

A proibição do uso de telemóveis nas escolas é uma medida que visa melhorar o ambiente educativo. Esta proibição tem como objetivo reduzir distrações, promover a socialização entre estudantes e melhorar o seu desempenho académico.

Além disso, a ausência de telemóveis em sala de aula pode aumentar a atenção dos alunos, criando um ambiente mais propício à sua aprendizagem.

Estes propósitos vão ao encontro do que se encontra explanado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10.º, a saber: *“Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

O mesmo Estatuto, no seu artigo 10.º, alíneas s) e t), refere que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”*.

Em maio de 2024 foi elaborado um documento pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (*“Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais”*) que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro. O referido documento é partilhado em anexo.

Artigo 1.º- Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros de dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

Artigo 2.º- Destinatários

Estas normas destinam-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco.

MECI – Ministério da Educação, Ciência e Inovação
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ENG.º DUARTE PACHECO - (145178)

E.B. Eng.º Duarte Pacheco (Sede), E.B. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, E.B. Estação, E.B. Mãe Soberana,
E.B. Benfarras, E.B. Gilvrasino, E.B. Hortas de Santo António, E.B. n.º2 Hortas de Santo António, E.B. Vale Judeu,
E.B. Vale Silves, J.I. Mira Serra, J.I. Patã

Artigo 3.º- Funcionamento

Os telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captação de som ou imagem devem ser desligados, ou colocados em modo de voo, e guardados obrigatoriamente e unicamente nas mochilas, sacos ou malas, antes da entrada no recinto escolar, não sendo permitido o seu transporte em locais visíveis, tais como bolsos.

No caso de os alunos utilizarem Smart Watch estes devem estar devidamente desconectados.

Artigo 4.º- Situações de exceção

Os alunos poderão, exclusivamente, utilizar o telemóvel ou outros dispositivos de comunicação, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor, responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

Em casos muito excecionais e de extrema urgência, a utilização do telemóvel pode ser permitida, apenas para efetuar chamadas, junto à Portaria ou ao PBX, depois de devidamente autorizada pelo funcionário que se encontre nesse posto de trabalho.

Os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados com declaração médica, poderão utilizar o telemóvel, em qualquer local da escola, incluindo salas de aula, com o único propósito de monitorizar a sua situação de saúde.

Artigo 5.º- Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:

- 1.º** Apreensão do equipamento, que será entregue na Direção, devidamente identificado (devendo ser feito registo de participação que será entregue ao Diretor de Turma que, posteriormente, a deverá entregar na Direção). O equipamento apreendido apenas será devolvido aos pais ou encarregado de educação no dia seguinte a partir das 9h30.
- 2.º** Além do disposto do número anterior, numa primeira ocorrência, o aluno fica sujeito à aplicação da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.
- 3.º** Além do disposto no número 1, na segunda ou demais ocorrências, o aluno incorre na aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

MECI – Ministério da Educação, Ciência e Inovação
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ENG.º DUARTE PACHECO - (145178)

E.B. Eng.º Duarte Pacheco (Sede), E.B. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, E.B. Estação, E.B. Mãe Soberana,
E.B. Benfarras, E.B. Gilvrasino, E.B. Hortas de Santo António, E.B. n.º2 Hortas de Santo António, E.B. Vale Judeu,
E.B. Vale Silves, J.I. Mira Serra, J.I. Patã

Artigo 6.º- Momentos de avaliação

Durante a aplicação de instrumento de avaliação, uma infração detetada a estas normas determina, imediatamente, a sua anulação, bem como a aplicação da medida disciplinar sancionatória de, no mínimo, dois dias de suspensão.

Artigo 7.º- Captura de imagens ou vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nem permitir a captação da sua imagem, no âmbito de atividades letivas ou não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º- Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do Diretor.

Artigo 9.º- Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores serão consideradas de carácter muito grave e implicam a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento, aplicando-se no mínimo dois dias de suspensão. Em caso de recusa de entrega do equipamento o aluno fica sujeito a um agravamento da pena em, no mínimo, 1 dia de suspensão.

Artigo 10.º- Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captura de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas foram alteradas em sede de Conselho Pedagógico de 23/07/2026, aprovadas no Conselho Geral do dia 28/07/2026 e entram em vigor no ano letivo de 2026/2027.

O Diretor do Agrupamento